ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 30
DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos por meio do Método CED (Captura, Esterilização e Devolução),** com identificação por corte sanitário na orelha, no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, baseado no método CED – Captura, Esterilização e Devolução**, como política pública voltada à saúde pública, ao bem-estar animal e à proteção ambiental.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o método **CED** consiste na captura humanizada, esterilização cirúrgica e posterior devolução dos animais ao seu local de origem, quando se tratar de animais errantes ou comunitários, observadas as condições sanitárias adequadas.

03/03/2026

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no âmbito do Programa, o corte sanitário na orelha como forma de identificação permanente dos cães e gatos submetidos à esterilização cirúrgica.

§ 1º O corte sanitário deverá ser realizado exclusivamente por médico-veterinário habilitado, durante o procedimento de castração, de forma ética, segura e indolor, conforme normas técnicas vigentes.

§ 2º A identificação prevista neste artigo não acarretará custos adicionais ao Município, por ser realizada no mesmo ato cirúrgico da esterilização.

Art. 4° - A identificação por meio do corte sanitário tem como objetivos:

I – Possibilitar a identificação visual imediata dos animais já castrados;

II – Evitar a recaptura e a submissão desnecessária a novos procedimentos cirúrgicos;

III – Otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao controle populacional animal;

IV – Contribuir para a efetividade das ações de saúde pública e proteção animal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá executar o Programa diretamente ou mediante parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

I – Clínicas veterinárias;

II – Instituições de ensino;

III – Organizações não governamentais;

IV – Protetores independentes e demais entidades da sociedade civil.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas sobre guarda responsável, controle populacional animal e respeito aos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)

JUSTIFICATIVA

O controle populacional de cães e gatos é um desafio enfrentado pelos municípios, com impactos diretos na saúde pública, no bem-estar animal e no meio ambiente. A superpopulação resulta em abandono, maus-tratos, disseminação de doenças e aumento dos custos públicos.

O método **CED – Captura, Esterilização e Devolução** é reconhecido como uma estratégia ética, eficiente e humanizada, amplamente adotada em políticas públicas de proteção animal.

A utilização do corte sanitário na orelha como forma de identificação dos animais já castrados apresenta-se como uma solução simples, eficaz e sem custos adicionais, uma vez que é realizada durante o próprio procedimento cirúrgico. Tal identificação permite o reconhecimento imediato dos animais esterilizados, evitando retrabalho, sofrimento desnecessário e desperdício de recursos públicos.

Trata-se de um Projeto de Lei Autorizativo, que respeita a iniciativa do Poder Executivo, permitindo a implantação do Programa conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)